

do Amazonas.

**SUBSEÇÃO V
DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – LAB-TI**

Art. 15. O Núcleo de Laboratório de Tecnologia da Informação – LAB-TI tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher informações preliminares e elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada, relacionados à informação, ao tratamento e à análise em vestígios e evidências em mídias e equipamentos eletrônicos e/ou digitais, além de atividades relacionadas à tecnologia da informação, de caráter multidisciplinar, destinada a desenvolver, implantar e manter sistemas de informação no âmbito do CAO-CRIMO.

**TÍTULO III
DA ATIVIDADE DE COMBATE**

**CAPÍTULO I
DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME
ORGANIZADO – GAECO**

Art. 16. A composição e as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO serão regulamentadas em Ato do Conselho Superior do Ministério Público na forma do § 14 do Art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. As rotinas específicas das divisões mencionadas neste ATO serão regulamentadas em Instrução Normativa específica do CAO-CRIMO.

Art. 18. As despesas com as atividades de inteligência, investigação e combate às organizações criminosas estarão consignadas em orçamento específico desta Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive as de caráter reservado.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 246/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 060/2018-CSMP, datada de 13.07.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de

BENJAMIN CONSTANT, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 247/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2016.007791, que trata de suposta falta e eventual responsabilidade da empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, por possível inexecução contratual;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, diante das conclusões extraídas do Procedimento SEI n.º 2016.007791, provocou notório prejuízo a esta Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, sediada nesta cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 01.465.093/0001-92, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, pela inexecução parcial do objeto contratado, face à recusa na substituição de equipamentos em desconformidade ao licitado, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, da Ata de Registro de preços n.º 029/2015-CPL/MP/PGJ, cumulada com MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2016NE00111, ou seja, no item específico de condicionadores de ar de 18.000 Btus, qual seja, R\$ 40.035,85 (quarenta mil e trinta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos), perfazendo a quantia a ser paga de R\$ 4.003,58 (quatro mil e três reais e cinquenta e oito centavos), referente à inobservância das CLÁUSULAS SEXTA e OITAVA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA, LETRA “E”, da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus
(Am.), 23 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1865/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.008912, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias